



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 18ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Vinícius Puntel da Rosa

PAUTA

a) a) Projeto de Lei nº 051/2025: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.290, de 01/07/2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Passa Sete, e da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais; Cria o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES e dá outras providências;

b) b) Projeto de lei nº 052/2025: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de FISCAL MUNICIPAL para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e demais órgãos municipais que requeiram serviços de fiscalização em geral.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Voto do Relator: Ver. Vinícius Puntel da Rosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.290, de 01/07/2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Passa Sete, e da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais; cria o Cargo em Comissão ou Função Gratificada de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme, principalmente no que diz respeito aos arts. 18, 30, I, e 37, todos da CF/88.

Adequada a competência, pois se trata de formação do quadro de servidores do Poder Executivo, de onde decorre as necessidades/demandas a serem supridas.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, assim como normas superiores correlatas.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.



Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Loreno Luis Lopes: De acordo com o relator.

Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves: De acordo com o relator.

B) PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Voto do Relator: Ver. Vinícius Puntel da Rosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um servidor na função de FISCAL MUNICIPAL para atuar junto a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e demais órgãos municipais que requeiram serviços de fiscalização em geral.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, assim como normas superiores correlatas.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local.

Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Loreno Luis Lopes: De acordo com o relator.

Voto do vereador Alexandre Luis Gonçalves: De acordo com o relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 10 de novembro de 2025.

Vinícius Puntel da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Desenvolvimento Social

Loreno Luis Lopes
Vice-Presidente da Comissão

Alexandre Luis Gonçalves
Vereador Membro da Comissão